

ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

### PROJETO DE LEI N. 127

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o Exercício de 1966:**

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Receita do Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 1966, é estimada em trinta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 33.000.000) e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

#### RECEITAS CORRENTES:

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| Tributária               | 12.002.000        |
| Receita Patrimonial      | 68.000            |
| Industrial               | 1.400.000         |
| Transferências Correntes | 18.300.000        |
| Receitas Diversas        | 1.230.000         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>33.000.000</b> |

Art. 2º. - A Despesa é fixada em Cr\$ 33.000.000 (trinta e três milhões de cruzeiros) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

#### PODER LEGISLATIVO:

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 01 - Câmara de Vereadores | 1.360.000 |
|---------------------------|-----------|

#### PODER EXECUTIVO:

|                                                    |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| 01 - Gabinete do Prefeito                          | 2.958.000         |
| 02 - Setor de Expediente e Contabilidade           | 2.730.000         |
| 03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (D. P.)    | 1.270.000         |
| 03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (E. G.)    | 1.660.000         |
| 04 - Setor de Segurança Pública                    | 230.000           |
| 05 - Setor de Saúde Pública                        | 460.000           |
| 06 - Setor de Educação Pública                     | 2.182.000         |
| 07 - Setor de Agricultura                          | 330.000           |
| 08 - Setor de Obras Públicas e Conservação         | 5.500.000         |
| 09 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem | 11.940.000        |
| 10 - Setor de Energia Elétrica                     | 2.380.000         |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>33.000.000</b> |

Art. 3º. - Fazem parte da presente Lei os anexos de n.ºs. I a IV, que integram a mesma, especificando a Receita e discriminando por consignação a Despesa.

Art. 4º. - As "Tabelas Explicativas" contantes do anexo V, serão aprovadas e alteráveis, por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º. - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, resgatáveis dentro do próprio exercício.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de primeiro de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 24 de novembro de 1965.

**Nestor Emanuel Grimm**  
Prefeito Municipal